

# **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITARIO UNISEP – MANTIDO PELA UNIÃO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA**

## **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente regulamento visa promover a qualificação profissional do corpo docente e discente, bem como propiciar a criação e ampliação do conhecimento, como forma do crescimento intelectual através da investigação científica, valendo-se de diferentes tecnologias e metodologias, aplicadas nas mais diversas áreas do conhecimento, despertando a vocação científica e incentivando talentos potenciais mediante a participação em projetos, que possibilitem publicações, projetando a Instituição como referência local, regional e nacional.

**Art. 2º.** Para contemplar a diversidade da cultura as atividades de Iniciação Científica serão próprias de todos os Cursos e Áreas de Conhecimento, respeitadas as normas estabelecidas para sua proposição, desenvolvimento e avaliação.

## **COMPROMISSOS DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**Art. 3º.** As atividades de pesquisa de Iniciação Científica devem contribuir para o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, da ciência e da tecnologia, para a criação e difusão da cultura e, portanto, para o entendimento do homem e do meio em que vive.

**Art. 4º.** A pesquisa de Iniciação Científica é de natureza extracurricular.

**Art. 5º.** Os professores e os alunos dos cursos de graduação são agentes vitais das atividades de Iniciação Científica.

## **DOS OBJETIVOS**

**Art. 6º.** O Programa de Iniciação Científica é um instrumento que permite introduzir estudantes dos cursos de graduação à pesquisa científica, configurando-se como poderoso fator de apoio às atividades de ensino.

**Art. 7º.** As atividades de Iniciação Científica serão desenvolvidas sob a orientação ampla de incentivar o envolvimento de alunos e professores de graduação nas atividades de pesquisa de natureza extracurricular.

**Art. 8º.** O Programa de Iniciação Científica tem como objetivos:

- I. Iniciar e apoiar o aluno na prática da pesquisa científica.
- II. Desenvolver a mentalidade científica, crítica e investigativa dos alunos.
- III. Estimular o professor orientador a formar equipes de pesquisa.
- IV. Identificar e estimular os alunos com vocação para a investigação científica.

## **DAS ATIVIDADES DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**Art. 9º.** As atividades de Iniciação Científica serão norteadas pelos objetivos fixados no art. 8º.

**Art. 10º.** As atividades a que se refere este Regulamento serão propostas e desenvolvidas sob a forma de projetos e de programas de pesquisa.

**Parágrafo Primeiro.** Para os fins deste Regulamento, entenda-se por projeto toda atividade de pesquisa proposta em conformidade com os preceitos da pesquisa científica, com prazo limitado de realização, e definição de pessoal especificamente a ela alocado; e, por programa, um conjunto de projetos inter-relacionados.

**Segundo.** O prazo para a realização de projetos de iniciação científica será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por mais 6 (seis) meses após a análise/avaliação do impacto do projeto.

**Parágrafo Terceiro.** A vigência do projeto não pode ultrapassar a data de término do penúltimo semestre letivo do aluno.

**Parágrafo Quarto.** O prazo para a realização de programas de pesquisa será definido em conformidade com a complexidade e a abrangência de cada programa.

**Art. 11º.** Os projetos e os programas de pesquisa propostos serão submetidos à apreciação e aprovação da Comissão Coordenadora que se pronunciará sobre mérito acadêmico, adequação formal e custos.

**Parágrafo Primeiro.** Os projetos e os programas poderão ser propostos por professores e alunos dos cursos de graduação.

**Parágrafo Segundo.** Também poderão incorporar desdobramentos de temas e estudos que façam parte do Trabalhos de Conclusão de Cursos de graduação

**Art. 12º.** O desenvolvimento dos projetos e dos programas dependerá da aprovação da Mantenedora e sempre dentro da disponibilidade financeira.

## **DA ADMINISTRAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 13º.** O gerenciamento do Programa de Iniciação Científica fica a cargo da Pro Reitoria Acadêmica que, nos termos do presente regulamento, baixará todos os atos necessários à sua execução.

**Art. 14º.** O Programa de Iniciação Científica contará com um Comitê Diretor, com o objetivo de fornecer as diretrizes acadêmicas do programa, acompanhar e avaliar seu desenvolvimento, além de analisar e dar parecer sobre os pedidos de bolsas e sobre os relatórios dos bolsistas nos casos de renovação.

**Parágrafo Primeiro.** O Comitê Diretor do Programa de Iniciação Científica será constituído por três professores doutores, designados por ato da Reitoria.

**Parágrafo Segundo.** O Comitê Diretor poderá solicitar à Pró-Reitoria Acadêmica, que decidirá sobre sua conveniência, a colaboração de consultores *ad hoc*, tanto do corpo docente da instituição, quanto de outras IES, desde que necessária em razão do caráter especializado dos projetos em análise.

**Art. 15º.** Compete à Coordenação de Iniciação Científica:

- I. Estimular os professores do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP para atuar nas atividades da Iniciação Científica;
- II. Assessorar a elaboração de projetos e programas;
- III. Participar dos processos de seleção de alunos candidatos à Iniciação Científica;
- IV. Acompanhar o desenvolvimento de projetos e programas aprovados;
- V. Apreciar, com parecer de mérito, propostas de projetos e programas de Iniciação Científica, e relatórios semestrais e finais de atividades, encaminhando-os à Pró-reitoria Acadêmica;
- VI. Organizar atividades acadêmicas que proporcionem aos professores orientadores a ampliação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento de sua formação científica e, conseqüentemente, de sua capacidade de orientação à pesquisa.

**Art. 16º.** A Coordenação de Iniciação Científica organizará eventos voltados para a divulgação da produção de Iniciação Científica do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP.

**Art. 17º.** A Coordenação de Iniciação Científica desenvolverá atividades de assessoria aos professores na proposição de projetos e de programas.

## **DOS PROFESSORES ORIENTADORES**

**Art. 18º.** Poderão ser orientadores os professores que atenderem às exigências contidas nos objetivos da Iniciação Científica.

**Art. 19º.** São atribuições do professor orientador:

- I. Propor projetos e/ou programas de pesquisa de Iniciação Científica de acordo com as normas deste Regulamento;
- II. Participar do Processo de Seleção de alunos candidatos à Iniciação Científica em projetos e/ou programas sob sua responsabilidade;
- III. Desenvolver as atividades de orientação relacionadas aos projetos e/ou programas aprovados;
- IV. Favorecer a divulgação da(s) pesquisa(s) sob sua orientação nos cursos, promovendo oportunidades de acesso a alunos e professores em geral;
- V. Elaborar relatórios semestrais de atividades que serão submetidos à apreciação da Coordenação de Iniciação Científica;

## **DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**Art. 20º.** Poderão inscrever-se como candidatos ao Processo de Seleção de orientandos de Iniciação Científica alunos dos cursos de graduação que tenham disponibilidade para dedicação às atividades de Iniciação Científica;

**Art. 21.** Os Processos de Seleção poderão ser realizados tanto no 1º como no 2º semestre de cada ano letivo e dependerão da aprovação da Reitoria.

**Parágrafo Primeiro.** O edital de divulgação do Processo de Seleção deverá explicitar as exigências para inscrição, os procedimentos de seleção, os objetivos

e as atividades previstas no projeto de pesquisa, as atribuições dos orientandos em cada caso.

**Parágrafo Segundo.** Os Processos de Seleção previstos no caput deste artigo serão de responsabilidade da Coordenação de Iniciação Científica.

## **DOS ALUNOS ORIENTANDOS**

**Art. 22º.** São considerados alunos orientandos os classificados no Processo de Seleção previsto no Art. 20

**Art. 23º.** São obrigações do bolsista:

- I. Cumprir o programa e a carga horária de trabalho estipuladas pelo professororientador;
- II. Apresentar relatórios, parciais e final de suas atividades;
- III. Apresentar os resultados da pesquisa na Jornada de Iniciação Científica ou outras mostras determinadas pelo Comitê Diretor;
- IV. Comparecer às atividades propostas pela Pro Reitoria Acadêmica, no âmbito da formação geral para a pesquisa;
- V. Assistir a palestras, encontros ou cursos, por determinação do professor-orientador, desde que relevantes para o trabalho desenvolvido ou a formação para a pesquisa.
- VI. Contribuir para a divulgação da pesquisa de que participa junto aos alunos e professores dos cursos da Instituição, promovendo oportunidades de conhecimento do processo de seu desenvolvimento e de seus resultados;
- VII. Relatar ao professor orientador as atividades de pesquisa cumpridas e que integrarão os relatórios semestrais de atividades que serão submetidos à apreciação da Coordenação de Iniciação Científica;
- VIII. Fazer referência ao apoio do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP** nas teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividade que resultem, total ou parcialmente, de auxílios ou bolsas deste Programa,

**Art. 24º.** Os alunos orientandos que participarem dos projetos cujo desenvolvimento foi priorizado poderão ser gratificados com premiações e publicações

**Art. 25.º** A Instituição, ouvida a Mantenedora, também poderá cobrir as despesas decorrentes da participação de alunos orientandos em Congressos, Simpósios, Reuniões Científicas em que forem apresentar os trabalhos de pesquisa.

**Art. 26º.** O **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP** receberá os créditos da propriedade intelectual decorrentes de projetos financiados e desenvolvidos pela Instituição, ressalvando os direitos autorais, conforme a Lei nº 9610/98.

**Art. 27º.** Somente farão jus ao Certificado de Bolsista de Iniciação Científica os alunos que, além do cumprimento de suas obrigações, tiverem seus relatórios de pesquisa aprovados pela Pro Reitoria Acadêmica.

Parágrafo único. **Cabe à Pro Reitoria Acadêmica a emissão dos certificados e declarações.**

## **EXTENSÃO**

**Art. 28º.** O **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP** manterá atividades e serviços de extensão para a divulgação de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos através de publicações, atendimentos e outras atividades de cunho científico/cultural e artístico.

**Parágrafo Único-**As atividades de extensão são:

I-Interligadas com cursos de graduação e/ou projetos especiais mantidos pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP**;

II-De caráter interdisciplinar promovendo integração pedagógica, tecnológica e sociocultural; e

III-De favorecimento de integração do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP** com a comunidade onde atua.

**Art. 29º.** A Extensão é desenvolvida e articulada com o ensino e a pesquisa, na forma de projetos permanentes ou circunstanciais:

**I-**Serviços especiais contratados com outras entidades ou grupos sociais;

**II-**Prestação de serviços a órgãos públicos ou particulares;

**III-**Ação comunitária de assistência, promoção social e atividades culturais; e

**IV-** Capacitação e qualificação aos discentes.

**Parágrafo Único-** As atividades de Extensão a cargo da Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, são executadas sempre que possível, de forma interdisciplinar.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30º.** A Reitoria do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP** pode, a qualquer tempo, suspender a concessão das Bolsas de Iniciação Científica desde que não observadas às condições estabelecidas neste Regulamento

**Art. 31º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria Acadêmica nos aspectos acadêmicos e pela Mantenedora nos aspectos financeiros, através de Portaria.

**Art. 32º.** O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Dois Vizinhos, PR2018